



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º. 065/15, para elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º. 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a empresa ENGEMAST SOLUCOES LTDA - ME.

Aos 25 dias do mês de Março do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede à Praça da Bandeira, n.º. 276, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 680.429.816-00 e do RG n.º. MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ENGEMAST SOLUCOES LTDA - ME, CNPJ n.º 13.999.456/0001-59, com sede na Rua Dona Chaves, n.º 182, Térreo, Centro, na cidade de Brasópolis/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Fanoel Pereira Costa Filho, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º. 048.857.456-08 e RG n.º 01593359479, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubstichek, n.º. 150, Centro, na cidade de Brasópolis/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º. 064/15 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º. 8.883/94 e n.º 9.648/98, visando a elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS, objetivando o desenvolvimento de ações relacionadas à destinação ambiental adequada dos resíduos no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela integral e satisfatória execução dos serviços descritos na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).

2.2 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até cinco (05) dias úteis, referente aos serviços executados no mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 – Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º. 2.397 de 07/11/2014, sob a dotação: **020701 1545215022.128 339039-263**.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços constantes do Processo de Compra Direta n.º. 064/15 serão prestados mediante apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços contratados, garantindo que a elaboração do PGIRS esteja de acordo com a política nacional de resíduos sólidos - PNRS, instituída pela Lei n.º 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2010.

5.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre os serviços ora CONTRATADOS;

5.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 22 de Julho do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – No caso de uma das partes deixarem de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta nº. 064/15, mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA, serão fixos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) Multa de até 30% (trinta) por cento, do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- AS alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 – A Lei nº. 8.666/1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/1994 e 9.648/1998 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 25 de Março de 2.015.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
ENGEMAST SOLUCOES LTDA - ME
Sócio Proprietário Fanoel Pereira Costa Filho

Testemunha01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha02: _____ CPF/RG: _____